



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2014, TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, RESTAURO E MUSEOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS AO PALACETE BOLONHA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por Secretário em exercício o Engº. JOSÉ REGIS JUNIOR, Carteira de Identidade nº. 6557061 – 2ª VIA – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 082.910.802-59, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.657/0001-30, sediada na Av. Governador José Malcher – Sala 501, nº 168, Bairro de Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Diretor Sr(a) PAULO CUNHA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.938.502-20, portador da carteira de identidade nº A77431, expedida pela CAU/PA, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a **vigência do Contrato** em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, tendo seu término para o dia 20/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 57, §1da Lei nº 8.666/93.

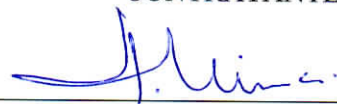
CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1- Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivos posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 20 de dezembro de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE


DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MEMORANDO nº: 091/2017

Belém, 28 de novembro de 2017.

Do: Departamento de Planejamento Urbano - DEPL

Para: Gabinete do Secretário - GABS

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº 155/2014 - SEURB

Senhor Secretário,

Tendo em vista o término do Contrato nº 155/2014 - SEURB, para a **Restauração do Palacete Bolonha**, solicitamos vossa autorização para conceder Aditivo de Prazo de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

AUTORIZO

ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo/SEURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a concessão de aditivo de prazo de 90 (noventa) dias do **Contrato nº 155/2014**, firmado entre esta SEURB e a empresa **DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, para a elaboração de projetos relativos a **Restauração do Palacete Bolonha**, ação nº 273 integrante do PAC CIDADES HISTÓRICAS, em virtude da demora na emissão de Nota Técnica pelo IPHAN. Apelamos, portanto, para sua compreensão no sentido de nos conceder o prazo solicitado.

Belém, 28 de novembro de 2017.

EDINALDO MÁCOLA RENTE
Arqtº Diretor do DEPL/SEURB

PARECER JURÍDICO N. 109/2017

Processo n. 0006055/2017
Interessado: DEPL/SEURB
Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DO PALACETE BOLONHA – 90 (NOVENTA) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, I, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 155/2014 - PMB/SEURB, firmado com a empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Elaboração dos Projetos de Restauração do Palacete Bolonha.

Juntados: justificativa, autorizo e cópia do contrato.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a realização de Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Elaboração dos Projetos de Restauração do Palacete Bolonha. Dispõe o art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando relativos:

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700

1 – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos entende-se que a causa principal do Termo Aditivo é a demora na emissão de Nota Técnica do IPHAN, segundo informações colhidas através da Justificativa Técnica apresentada pelo Departamento de Planejamento Urbano (DEPL) desta SEURB, juntada aos autos.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 29 de novembro de 2017.



Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700